

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 89 DE 29 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de bens móveis e leilão público, para fins de alienação de veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e bens considerados inservíveis, de propriedade do Município de Mansidão, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mansidão - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666 de 1993.

Art. 2º. Os bens leiloados serão aqueles constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os bens relacionados no Anexo I serão separados, especificados e avaliados por comissão especial instituída pelo Poder Executivo, podendo ainda, a critério da Administração Municipal a indicação de Leiloeiro Oficial para subsidiar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Fica autorizada a critério do Poder Executivo Municipal a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º. Os valores arrecados com a alienação dos bens móveis referidos nesta lei, serão alocados em rubrica específica e servirão exclusivamente para aquisição de novos bens móveis a serem adquiridos em substituição aos alienados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mansidão - BA, 29 de Maio de 2023.

DJALMA RAMOS DE
OLIVEIRA:35071613115
DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by DJALMA RAMOS
DE OLIVEIRA:35071613115
Date: 2023.05.29 14:41:30 -03'00'



ATOS OFICIAIS
